# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia




## SUMÁRIO


**Poder Executivo** ..... 2
***Atos Oficiais*** ..... 2
Leis ..... 2
Portarias ..... 2

**Poder Legislativo** ..... 3
***Atos Legislativos*** ..... 3
Outros atos de processo legislativo ..... 3

**Serviço Autônomo de Água e Esgoto** ..... 6
***Licitações e Contratos*** ..... 6
Despachos ..... 6


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Severinia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Severinia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.severinia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Severinia**
CNPJ 46.596.235/0001-99
Rua Capitão Augusto de Almeida, 332
Telefone: (17) 3817-3300
Site: www.severinia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

**Câmara Municipal de Severinia**
CNPJ 51.359.800/0001-34
Rua Dr. Salomão Galib Tannuri, 310
Telefone: (17) 3817-2110
Site: www.camaraseverinia.sp.gov.br

**Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Severínia SAAE**
CNPJ 01.819.471/0001-99
Praça Antonio Augusto A. Fortes, S/N - Centro
Telefone: (17) 3817-2003

**Instituto de Previdência Municipal de Severínia**
CNPJ 07.216.942/0001-50
Rua Capitão Augusto de Almeida, 395
Telefone: (17) 3817-22020
Site: www.ipremseverinia.com.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Severinia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.severinia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

## PODER EXECUTIVO

### Atos Oficiais

### Leis

**LEI Nº 2.769, DE 02 DE JUNHO DE 2023**

***AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E SUPLEMENTAR NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL NO EXERCÍCIO DE 2023, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.***

**GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN**, Prefeita Municipal de Severínia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**Faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica incluído no Orçamento vigente do Município, crédito adicional especial, no valor de **R$ 1.000,00 (um mil reais)**, para os fins que se especifica:

| | |
|---|---|
| **02 – PODER EXECUTIVO** | |
| **02.03.11 – SERVIÇOS AUTONOMOS DE ÁGUA E ESGOTO DE SEVERINIA -SAAE** | |
| **17.512.0011.2030.0000 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Severínia** | |
| 3.3.90.91.00 – Sentenças Judiciais – Fonte 04 – C.A. 110.000 – Geral | R$ 1.000,00 |
| **SUBTOTAL** | **R$ 1.000,00** |
| **TOTAL GERAL** | **R$ 1.000,00** |

**Art. 2º** O crédito de que trata o artigo 1°, será parcialmente coberto com recursos provenientes da **anulação** parcial da seguinte dotação orçamentária:

| | |
|---|---|
| **02 – PODER EXECUTIVO** | |
| **02.03.11 – SERVIÇOS AUTONOMOS DE ÁGUA E ESGOTO DE SEVERINIA -SAAE** | |
| **17.512.0011.2030.0000 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Severínia** | |
| 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente – Fonte 04 – C.A. 110.000 – Geral | R$ 1.000,00 |
| **Subtotal** | **R$ 1.000,00** |
| **TOTAL GERAL** | **R$ 1.000,00** |

**Art. 3º** Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

**Art. 4º** Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2023, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

**Art. 5º** Esta lei será suplementada se necessário nos moldes do inciso I, artigo 4°, da Lei 2.716, de 17 de novembro de 2022.

**Art. 6°** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições e contrário.

**Prefeitura Municipal de Severínia/SP, em 02 de junho de 2023.**

**GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN**
**Prefeita Municipal**

Brenda Carolina Reis Carneiro, na qualidade de Chefe de Gabinete, proveu o registro na Secretaria Municipal e publicou no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

**BRENDA CAROLINA REIS CARNEIRO**
**Chefe de Gabinete**

.....

### Portarias

**PORTARIA Nº 11.256, 24 DE MAIO DE 2023.**

***- Dispõe sobre concessão de Licença Prêmio a Funcionário.***

**GLAUCIA EMILIA SCATOLIN,** Prefeita Municipal de Severínia, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais;

**CONCEDE**: A servidora **ADELAIDE BORGES DE SOUZA,** RG. 56.225.518-7 SSP/SP**,** no cargo de **BRAÇAL** nos termos do Artigo 115 da Lei Complementar nº. 1.673/2006, 30 dias de Licença Prêmio em descanso, relativo ao período aquisitivo de **13/05/2008 à 12/05/2013** para gozo no período de **22/05/2023 à 20/06/2023.**

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Severínia, em 24 de maio de 2.023.

GLAUCIA EMILIA SCATOLIN
Prefeita Municipal

Brenda Carolina Reis Carneiro, na qualidade de Chefe de Gabinete, proveu o registro na Secretaria Municipal e publicou no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

Brenda Carolina Reis Carneiro
Chefe de Gabinete

.....

**PORTARIA Nº 11.257, 24 DE MAIO DE 2023.**

***- Dispõe sobre concessão de Licença Prêmio a Funcionário.***

**GLAUCIA EMILIA SCATOLIN,** Prefeita Municipal de Severínia, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais;

**CONCEDE**: A servidora **MARTA APARECIDA BALBINO CLAUDINO,** RG. 15.201.924 SSP/SP**,** no cargo de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM** nos termos do Artigo 115 da Lei Complementar nº. 1.673/2006, 30 dias de Licença Prêmio em descanso, relativo ao período aquisitivo de **01/06/2018 à 02/05/2023** para gozo no período de **22/05/2023 à 20/06/2023.**

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Severínia, em 24 de maio de 2.023.

GLAUCIA EMILIA SCATOLIN

Prefeita Municipal
Brenda Carolina Reis Carneiro, na qualidade de Chefe de Gabinete, proveu o registro na Secretaria Municipal e publicou no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

Brenda Carolina Reis Carneiro
Chefe de Gabinete

.....

**PORTARIA Nº 11.258, 26 DE MAIO DE 2023.**

***- Dispõe sobre concessão de Licença Prêmio a Funcionário.***

**GLAUCIA EMILIA SCATOLIN,** Prefeita Municipal de Severínia, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais;

**CONCEDE**: A servidora **ROSEMAR CONCEIÇÃO RAMOS FERNANDES,** RG. 13.688.810-0 SSP/SP**,** no cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE** nos termos do Artigo 115 da Lei Complementar nº. 1.673/2006, 30 dias de Licença Prêmio em descanso, relativo ao período aquisitivo de **02/07/2007 à 01/07/2012** para gozo no período de **24/05/2023 à 22/06/2023.**

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Severínia, em 26 de maio de 2.023.

GLAUCIA EMILIA SCATOLIN
Prefeita Municipal
Brenda Carolina Reis Carneiro, na qualidade de Chefe de Gabinete, proveu o registro na Secretaria Municipal e publicou no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

Brenda Carolina Reis Carneiro
Chefe de Gabinete

.....

**PORTARIA Nº 11.259, 29 DE MAIO DE 2023.**

***- Dispõe sobre concessão de Licença Prêmio a Funcionário.***

**GLAUCIA EMILIA SCATOLIN,** Prefeita Municipal de Severínia, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais;

**CONCEDE**: A servidora **SHEILA APARCECIDA FERREIRA,** RG. 25.260.880-X SSP/SP**,** no cargo de **ATENDENTE** nos termos do Artigo 115 da Lei Complementar nº. 1.673/2006, 30 dias de Licença Prêmio em descanso, relativo ao período aquisitivo de **21/06/2003 à 20/06/2008** para gozo no período de **01/06/2023 à 30/06/2023.**

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Severínia, em 29 de maio de 2.023.

GLAUCIA EMILIA SCATOLIN
Prefeita Municipal
Brenda Carolina Reis Carneiro, na qualidade de Chefe de Gabinete, proveu o registro na Secretaria Municipal e publicou no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

Brenda Carolina Reis Carneiro
Chefe de Gabinete

.....

**PORTARIA Nº. 11.260, DE 29 DE MAIO DE 2023.**

***-Dispõe sobre designação de servidora.***

**GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN,** Prefeita do Município de Severínia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**DESIGNA:**

**ARTIGO 1º** - Designa a partir desta data, a servidora **INES LAGE ALVES**, RG. 19.966.437, ocupante do cargo efetivo de **Encarregado do Setor de Almoxarifado**, do quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Severínia, para prestar serviços junto ao almoxarifado da E.M. "José Severino de Almeida".

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação,

Prefeitura Municipal de Severínia, em 29 de maio de 2.023.

GLAUCIA EMILIA SCATOLIN
Prefeita Municipal
Brenda Carolina Reis Carneiro, na qualidade de Chefe de Gabinete, proveu o registro na Secretaria Municipal e publicou no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

Brenda Carolina Reis Carneiro
Chefe de Gabinete

.....

## PODER LEGISLATIVO

### Atos Legislativos

### Outros atos de processo legislativo

**RESOLUÇÃO Nº 005/2023**

***INSTITUI NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA O CARTÃO DE PAGAMENTO DO GOVERNO MUNICIPAL COMO MEIO DE PAGAMENTO DE DESPESAS SUJEITAS AO REGIME DE ADIANTAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA,**

**Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:**

**Art. 1º -** Fica instituído o Cartão de Pagamento do Governo Municipal da Câmara Municipal de Severínia, como modalidade de liberação de numerário para o pagamento de despesas sujeitas ao regime de adiantamento a que se refere o art. 68 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e Lei Municipal nº 1.854 de 17 de agosto de 2010, sem prejuízo da demais formas de pagamento legalmente previstas.

**Parágrafo único.** O Cartão de Pagamento do Governo Municipal, com chip, emitido em nome da Unidade de Governo, com identificação do portador, poderá ser utilizado em terminais ou em outros equipamentos eletrônicos, estabelecimentos comerciais ou prestação de serviços que exijam senha do portador (modalidade assinatura eletrônica). Também poderá ser utilizado nos terminais de autoatendimento do Banco emissor para consulta de extratos/saldo da fatura e de limite disponível.

**Art. 2º** - Compete ao Poder Legislativo municipal, observadas as exigências da Lei Federal n. 14.133 de 01 de abril de 2021, ou outra que vier a substituí-la, aderir, por meio da assinatura da Proposta de Adesão, ao contrato de prestação de serviços a ser celebrado com instituição financeira habilitada a disponibilizar o Cartão de Pagamento do Governo Municipal, a qual deverá conter cláusula que proíba a cobrança de taxas de adesão e de manutenção, anuidades ou quaisquer outras decorrentes da sua obtenção e uso.

**Parágrafo único.** Assinado o Termo de Adesão, o ordenador de despesas repassá-lo-á aos vereadores, que serão solidários na responsabilidade pelo uso do cartão emitido em nome do servidor, pelo cumprimento das regras contratuais e pelo pagamento das despesas decorrentes.

**Art. 3º -**O adiantamento de crédito para o fim da realização de despesas com alimentação, hospedagem, pedágio, bilhetes de passagem para transporte rodoviário, aéreo e táxi, despesas com combustível e lubrificante em viagem, bem como despesas excepcionais em caráter de urgência devidamente comprovada, será autorizado mediante a utilização do cartão magnético concedido às pessoas definidas no art. 5º desta resolução, com limite de utilização preestabelecido, de caráter individual, sendo precedido por nota de empenho em nome do titular do cartão, ora denominado suprido, ficando vedado o adiantamento mediante entrega de numerário a qualquer servidor público.

**Art. 4º** -A Câmara Municipal de Severínia, através de seus departamentos competentes, ficará responsável:

**I -**pela abertura de conta corrente de relacionamento/suprimento de fundos vinculada ao Centro de Custos “Despesas de Pronto Pagamento”, da Unidade de Governo, cujos valores depositados serão o somatório de todos os créditos concedidos individualmente aos portadores, via ordem bancária, permanecendo os saldos remanescentes em aplicação financeira de resgate automático;

**II -**pelo controle dos adiantamentos via Cartão de Pagamento do Governo Municipal, que deverá ser feito por servidor público municipal cadastrado como responsável.

**Art. 5º -** O Cartão de Pagamento do Governo Municipal poderá ser utilizado pelos servidores públicos responsáveis pela prestação de contas, na forma da legislação vigente, para pagamentos em estabelecimentos comerciais ou prestadores de serviços credenciados à rede de bandeira do cartão objeto do termo de convênio, fornecido pela instituição bancária, através de sua utilização nos terminais eletrônicos e maquinetas manuais dos próprios estabelecimentos, na função débito.

**Parágrafo único**. A utilização do Cartão de Pagamento do Governo Municipal deverá ser realizada na função crédito.

**Art. 6º**- O adiantamento por meio de Cartão de Pagamento do Governo Municipal deverá conter expressa autorização do ordenador de despesas ou por ele designado e liberado pelo presidente da Câmara.

**Art. 7º -**O adiantamento será concedido somente nos seguintes casos:

**I -**despesas de hospedagem;

**II -**despesas com combustível, lubrificantes e pedágio decorrentes de viagens;

**III -** despesas na aquisição de bilhetes de passagem para transporte rodoviário, aéreo e táxi;

**IV -**despesas com alimentação relacionada aos trabalhos em viagem, desde que devidamente justificada;

**V -**despesas excepcionais com reparo e manutenção dos veículos oficiais em viagem, devidamente justificados, até o limite de dispensa de licitação em função do valor.

**§ 1º -** Entende-se por despesas excepcionais aquelas que devam ser efetuadas para atender a necessidades urgentes e inadiáveis de aquisição de material e execução de serviços, em relação ao veículo oficial em viagem, de cujos valores, para o tipo de serviço ou aquisição de materiais, o total não ultrapasse o limite de 10% (dez por cento) do valor estabelecido no art. 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, ou qualquer outra norma de conteúdo equivalente que venha a substituí-lo.

**§ 2º -** As despesas excepcionais somente serão efetuadas mediante prévia solicitação ao presidente da Câmara Municipal, e não poderão superar o montante limitado, obedecidas às condições e o limite legal do parágrafo anterior.

**§ 3º -** Nos casos de despesas decorrentes de viagens (combustíveis e lubrificantes), hospedagem e alimentação relacionados e executados fora do município, o valor a ser liberado será o estimado para cada viagem ou gasto a ser realizado de acordo com a presente Lei, cujo valores poderão ser reajustados, conforme os índices inflacionários.

**§ 4º -** O adiantamento para pagamento das despesas será precedido de autorização do ordenador de despesas e

do Chefe de Departamento Financeiro da Câmara Municipal, acompanhada do levantamento de custo, a ser realizada por este.

**§ 5º -**Excepcionalmente e mediante expressa autorização do ordenador de despesas ou de quem receber delegação para tanto, com a necessária justificativa, poderão ser liberados valores superiores ao mencionado no § 1º, na modalidade "Adiantamento Excepcional", obedecida a finalidade disposta no inciso IV deste artigo, atendidos os limites de dispensa de licitação estabelecidos no art. 75 e SS da Lei 14.133/2021, ou norma de conteúdo equivalente que venha a substituí-lo.

**§ 6º -** Deverá haver um controle dos gastos em cada setor, bem como a centralização das informações referentes às concessões pela Chefe de Departamento Financeiro, para fins de cumprimento do limite de valor estabelecido para dispensa de licitação, sob pena de violação da determinação constitucional de licitar (art. 37, inciso XXI, da CF/88).

**Art. 8º -** A requisição do adiantamento conterá:

**I -**o exercício financeiro a que se refere a despesa;

**II -**nome, cargo ou função do suprido;

**III -** dotação orçamentária;

**IV -** prazo de aplicação;

**V -**fundamento legal a que se destina o adiantamento;

**VI -**identificação dos elementos de despesas e do respectivo valor;

**VII -** o valor do adiantamento em algarismo e por extenso;

**VIII -** assinatura do requisitante responsável pelo adiantamento (suprido), devidamente identificado;

**IX -**assinatura do chefe imediato do requisitante responsável pelo adiantamento;

**X -**assinatura do ordenador de despesas.

**Parágrafo único**. Nas situações excepcionais previstas nos §§ 1º e 6º do art. 7º desta resolução, deverão ser cumpridos os requisitos para dispensa de licitação previstos na Lei Federal de Licitações, ou norma equivalente que venha a substituí-la.

**Art. 9º -**O prazo para aplicação do recurso recebido por meio do Cartão de Pagamento do Governo Municipal mencionado no inciso IV do artigo anterior será o o informado no requerimento de solicitação de adiantamento, que deverá contar coma informação correta do período desejada, não podendo ultrapassar a data final do fechamento mensal.

**Parágrafo único.** A aplicação do adiantamento não poderá divergir das finalidades constantes da respectiva requisição.

**Art. 10.** O prazo estipulado pelo ordenador de despesas para a aplicação dos recursos coincidirá com o prazo de utilização do Cartão de Pagamento Municipal, só podendo haver novo aporte de recursos após a utilização dos mesmos, não sendo admitida a concessão de dois adiamentos seguidos ao mesmo agente.

**Art. 11**. A importância concedida a título de adiantamento corresponderá ao valor do limite de crédito dos cartões utilizados pelos portadores, a serem emitidos em nome da Câmara Municipal de Severínia, contendo, também, o nome do suprido.

**Art. 12.** O ordenador de despesas poderá cancelar o adiantamento concedido e mesmo o Cartão de Pagamento do Governo Municipal, ficando, nesta hipótese, o vencimento do prazo de aplicação antecipado para o 1º (primeiro) dia útil após a data em que o suprido tomar conhecimento da decisão.

**Art. 13.** Caso não tenha sido realizada a despesa até a data do cancelamento, o Cartão de Pagamento do Governo Municipal será bloqueado, ficando impedido o suprido de fazer qualquer despesa.

**Art. 14.** O suprido fica obrigado a prestar contas do crédito utilizado à Diretoria Administrativo-Financeira.

**Parágrafo único**. A comprovação do adiantamento deve ser constituída, no que couber, por:

**I -**cópia do ato que concedeu o adiantamento;

**II -**cópia do ato que determinou o seu cancelamento;

**III -** dos comprovantes das despesas realizadas, numerados seguidamente, mesmo quando a comprovação for constituída de mais de um volume;

**IV -**do extrato da conta corrente bancária.

**Art. 15.** A prestação de contas do adiantamento será apresentada ao departamento responsável e em até 02 (dois) dias úteis contados do vencimento do prazo fixado para sua aplicação ou da total aplicação dos recursos, ou do 1º (primeiro) dia útil após a data em que o suprido tomar conhecimento do cancelamento do adiantamento pelo ordenador de despesas.

**§ 1º** - O saldo de adiantamento porventura existente retornará à conta Câmara Municipal de Severínia - Cartão de Pagamento do Governo Municipal, automaticamente, quando da prestação de contas, nas situações descritas no caput deste artigo.

**§ 2º -** Quando em final de exercício, os saldos dos cartões serão contabilizados como anulação de despesa no exercício financeiro em que foi concedido o adiantamento.

**Art. 16.** Findo o prazo de que trata o artigo anterior sem a devida prestação de contas, o suprido será notificado para fins de comprovação do adiantamento ou devolução ao erário do montante não comprovado ou glosado.

**§ 1º -**A prestação de contas fora do prazo não exime o beneficiário do pagamento de multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o montante parcial ou total do adiantamento não comprovado, devidamente atualizado, quando apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis contado da data final para prestação de contas.

**§ 2º -**Extrapolado o prazo do parágrafo anterior, o percentual da multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da parcela ou totalidade do adiantamento não comprovado, sendo deduzida de tal percentual multa eventualmente paga.

**§ 3º -**Independentemente da cobrança da multa estabelecida no parágrafo anterior, decorridos 30 (trinta)

dias úteis do vencimento do prazo para prestação de contas sem que tenha ocorrido sua apresentação, o ordenador de despesas determinará a instauração do procedimento cabível, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis, e o encaminhará ao departamento responsável para providenciar débito em folha do próximo vencimento.

**§ 4º -**O disposto no parágrafo anterior se dará, necessariamente, após notificação do beneficiário para fins de prestação de contas, ao qual será dada oportunidade para apresentá-la em 10 (dez) dias úteis.

**Art. 17.** Deverá constar da Prestação de Contas:

**I -**para serviços de pessoa física, recibo emitido pelo prestador do serviço, com os respectivos CPF, RG e comprovante de residência, datado e assinado, em nome da Câmara Municipal de Severínia, através do portador do Cartão, acompanhado obrigatoriamente do comprovante de retenção do ISS, salvo em caso de valores irrelevantes ou de não incidência;

**II -** para aquisição de bens e prestação de serviços de pessoa jurídica, cupom fiscal ou nota fiscal em nome da Câmara do Município de Severínia, com indicação expressa de que o pagamento foi efetuado ou acompanhado de recibo.

**§ 1º -** Quando o recibo for passado a rogo, deve conter assinaturas de duas testemunhas que assistiram ao ato.

**§ 2º -** Todos os documentos comprobatórios de despesas realizadas serão visados pelo chefe imediato do responsável pelo adiantamento.

**§ 3º -** Quanto às despesas efetuadas com transporte por meio de táxi, quando impossível a obtenção do comprovante descrito no inciso I, deverá o suprido apresentar recibo de táxi, com dia, horário, percurso, nome do condutor, CPF e placa do veículo.

**Art. 18.** Os comprovantes que não se revestirem dos requisitos legais e pagamentos efetuados em desacordo com a finalidade a que se destinou o adiantamento, serão glosados.

**Art. 19.** Na hipótese de glosa parcial ou total, considerar-se-á em alcance o servidor, sem prejuízo da apuração de sua responsabilidade, assegurada ampla defesa.

**Art. 20.** Na hipótese de roubo, furto, perda ou extravio do Cartão de Pagamento do Governo Municipal, serão solidariamente responsáveis o portador do mesmo e seu chefe imediato até a data e a hora da comunicação à Central de Atendimento da Instituição Administradora do Cartão, competindo ao responsável pela comunicação promover a imediata solicitação da gravação da chamada telefônica junto à Central de Atendimento e promover a imediata comunicação da Diretoria Administrativo-Financeira.

**Art. 21.** As despesas a serem realizadas através do Cartão de Pagamento do Governo Municipal deverão observar as disposições do art. 60 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, e a dotação orçamentária do órgão, de conformidade com a Lei Orçamentária Anual.

**Art. 22.** As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 23.** O pagamento mediante cartão instituído por esta resolução passará a ser realizado tão logo ele seja emitido pela instituição financeira credenciada e recebido pela Câmara Municipal de Severínia.

**Art. 24.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Severínia, em 02 de junho de 2023.

**ULYSSES TERCEIRO FERNANDO DOS SANTOS**
Presidente
**BRENO DA SILVA ALVES**
1º Secretário

Registrado na Secretaria da Câmara, e publicado no Diário Oficial do Município em data supra.

**JULIANA CRISTINA DUTRA**
Secretária

.....

## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

### Licitações e Contratos

### Despachos

**Despacho do Agente de Contratação**
**Dispensa de Licitação n° 20/2023**

**Objeto:** Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria para orientação em licitações e contratos administrativos junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Severínia.

Considerando a abertura de prazo para recepção de propostas adicionais, conforme publicação no Diário Oficial do Município em 17/05/2023;

Considerando a apresentação de proposta adicional pela empresa **MONARCA GESTÃO E SERVIÇOS EIRELI**, no valor de R$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), totalizando R$ 9.900,00 (nove mil e novecentos);

Considerando que, em análise aos documentos de qualificação técnica enviados pela empresa, foi constatado que a mesma deixou de cumprir com o exigido na **alínea "a", do item 5 do Termo de Referência**, qual seja, apresentação de atestado de capacidade técnica que comprove aptidão da empresa no desempenho de assessoria em licitações e contratos.

Observa-se que o atestado apresentado, emitido pela Prefeitura Municipal de Monte Mor, versa sobre a "*prestação de serviços para instrução de processos do município perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em especial no que concerne as seguintes matérias: contas anuais, acessórios apartados, repasse ao terceiro setor, atos de admissão de pessoal, termos contratuais, exames prévios de editais e representações*."

Constou do mencionado atestado informações "dos serviços", onde verifica-se "assessoria, consultoria e capacitação, no âmbito da Administração Pública Municipal".

No entanto, em diligência realizada por este Agente de Contratação, no âmbito de sua competência estabelecida no inciso I, do art. 64 da Lei n° 14.133/21, em consulta ao Portal da Transparência do Município de Monte Mor, foi possível realizar o download da íntegra do edital da Carta Convite n° 07/2021, que originou o contrato n° 83/2021, o qual serve de lastro para a emissão de referido atestado.

Constatou-se que não foi objeto da licitação, e tampouco poderia ser do contrato celebrado junto a empresa, tais "serviços de assessoria, consultoria e capacitação no âmbito da Administração Pública Municipal" – para tal constatação junta-se a este despacho a íntegra do edital da Carta Convite n° 07/2021 que originou o contrato n° 83/2021.

Desse modo, a empresa **MONARCA GESTÃO E SERVIÇOS EIRELI** além de deixar de apresentar a exigência contida **alínea "a", do item 5 do Termo de Referência,** apresentou atestado com divergência de informações, o que poderia ser alvo de melhor apuração caso tal apuração pudesse sanar dúvidas a fim de habilitá-la na presente contratação, o que não é o caso.

Hipoteticamente, ainda que a empresa demonstrasse aptidão de desempenho em consultoria, estaria em desconformidade com o solicitado, visto que o objeto desta contratação é de assessoria em licitações e contratos.

É importante ressaltar que enquanto os serviços de assessoria se relacionam diretamente a atuação na realização de tarefas voltadas a criar soluções, participando da execução de atividades e ações que as envolvem, os serviços de consultoria se restringem a identificação de soluções, não sendo sua característica precípua envolver-se na execução das tarefas.

Por essa razão é que esta contratação objetiva a prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria para orientação em licitações e contratos.

Apesar do fato de que o não cumprimento do primeiro quesito exigido já configura motivo suficiente para a inabilitação da empresa, outro ponto que merece destaque, é a ausência de comprovação de que a empresa possui entre seus profissionais da equipe técnica, ao menos um profissional com formação comprovada em Administração Pública, nos termos da **alínea "e", do item 5 do Termo de Referência.**

Verifica-se que a empresa apresentou certificado de conclusão de curso de profissional em graduação no curso de "Administração" e não "Administração Pública".

Ademais, apesar de comprovado o vínculo profissional através de apresentação de contrato de prestação de serviços e honorários de profissional autônomo, verifica-se que a profissional contratada se volta exclusivamente a "consultoria e assessoria na área de administração e seleção de pessoal, recursos humanos, organização e métodos, orçamento, administração financeira, capacitação e treinamento aos clientes indicados pela contratante". Logo, não consta atividades voltadas ao setor público, tampouco nas áreas de licitações e contratos administrativos.

Por fim, nota-se também que a empresa MONARCA GESTÃO E SERVIÇOS EIRELI não é uma sociedade de advogados, portanto não poderia prestar quaisquer serviços de assessorias ou consultorias envolvendo matéria jurídica, nos termos do artigo 1°, inciso II, da Lei n° 8.906/94 – Estatuto da Advocacia e Ordem dos Advogados do Brsil.

Isso porque também consta do escopo da presente contratação a necessidade de emissão e elaboração de parecer técnico específico a cada caso (processos de licitação).

Assim, não resta outra alternativa senão a de inabilitar a empresa **MONARCA GESTÃO E SERVIÇOS EIRELI,** com fundamento no inciso II, do art. 59 da Lei n° 14.133/2, e em razão do desatendimento às alíneas "a" e "e", do item 5 do Termo de Referência.

Ao contínuo, verifica-se que a empresa **LUCAS PAVEZZI FERREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, classificada em segundo lugar, com valor mensal proposto de R$ 5.250,00, valor total de R$ 15.750,00, cumpriu com todos os requisitos exigidos e, portanto, é declarada habilitada.

Fica concedido o prazo para eventual interposição de recurso, nos termos do inciso I, alínea "c" do artigo 165 da Lei n° 14.133/21.

Após, com ou sem apresentação de recurso, o processo será encaminhado a assessoria jurídica para elaboração de parecer jurídico final e levado a adjudicação e homologação da autoridade competente.

Severínia, 01 de junho de 2023.

**Willian Francisco Cadurin**

Agente de Contratação

.....